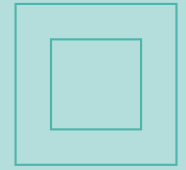
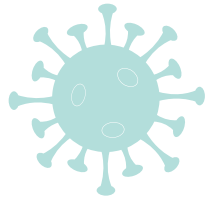


PROTOCOLO DE RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS

Versão 2.1



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

O QUE HÁ DE NOVO?

VERSÃO 1.2

Página 3: atualização de texto no penúltimo parágrafo.

Página 5: atualização da “Tabela 1: Indicadores CONASS e UFG e correspondente classificação de riscos e etapas de retomada”.

Página 13: atualização de texto no terceiro parágrafo 3.3.

Página 16: atualização do título do item 4; atualizações de texto no segundo e terceiro parágrafos, bem como de todos os subitens do 5º parágrafo.

VERSÃO 1.3

Página 10: reformulação de parágrafos no item 2.1.

VERSÃO 1.4

Página 10: acréscimo do item 2.2.

VERSÃO 1.5

Página 4: inclusão de nota explicativa à APRESENTAÇÃO.

Página 4: atualização do segundo parágrafo do item 2.

Página 5: atualização do título e do conteúdo da Tabela 1.

Página 6: atualização do texto da ETAPA VERMELHA.

Página 6: atualização do texto da ETAPA LARANJA.

Página 7: exclusão do 13º item e atualização do 14º item na ETAPA LARANJA (1º Grau de Jurisdição)

Página 8: atualização do texto da ETAPA AMARELA.

Página 8: atualização dos 1º e 8º itens e inclusão do 9º item na ETAPA AMARELA (1º Grau de Jurisdição).

Página 9: atualização do texto da ETAPA VERDE.

Página 9: atualização do 2º item e exclusão do 4º item na ETAPA VERDE (1º Grau de Jurisdição)

Página 10: atualização do texto do item 2.1 (Alteração de Cenários e Níveis de riscos) e exclusão do item 2.2 (Exceções à Aplicação das Regras Gerais de alteração de Cenários e Níveis de Riscos).

VERSÃO 1.6

Página 10: inclusão de novo item 2.2 (Regra de Transição para o Retorno à Etapa Vermelha).

VERSÃO 1.7

Página 7: atualização do item 15 na ETAPA LARANJA (1º Grau de Jurisdição).

Página 8: atualização do item 4 na ETAPA AMARELA (1º Grau de Jurisdição).

VERSÃO 1.8

Página 4: alteração da nota explicativa à APRESENTAÇÃO e atualização do texto do item 2.

Página 5: atualização do título e do conteúdo da Tabela 1.

Página 6: atualização dos textos das Etapas VERMELHA e LARANJA e do 12º item da Etapa LARANJA (1º Grau de Jurisdição).

Página 8: atualização do texto da Etapa AMARELA. **Página 9:** atualização do texto da Etapa VERDE. **Página 10:** atualização do texto do item 2.1.

VERSÃO 1.9

Página 6: exclusão e alteração de itens da Etapa LARANJA.

Páginas 8 e 9: inclusão e alteração de itens da Etapa AMARELA.

Página 9: alteração do texto da Etapa VERDE e exclusão de itens.

Página 10: alteração do texto dos itens 2.1 e 2.2.

Página 11: alteração do texto do item 3.

Página 12: alteração do texto do item 3.1.

VERSÃO 2.0

Página 8: inclusão e exclusão de itens da Etapa LARANJA.

Página 13: alteração do texto do item 3.3.

VERSÃO 2.1

Páginas 11 e 12: Alteração do texto do item 3.1.

Página 13: alteração do texto do item 3.3.

Página 14: alteração do texto do item 3.6.

Página 15: alteração do texto do item 3.7.

Página 18 a 21: alteração do título e texto do item 5. Acréscimo dos

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

itens 6. 6.1 e 6.2.

Página 22: acréscimo da “Tabela 2: Tempo de afastamento do trabalho presencial, segundo a condição do trabalhador.

1. APRESENTAÇÃO

O presente protocolo resulta do Plano de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 1.008/2020 e voltado a sistematizar medidas de retorno gradual das atividades nas dependências físicas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que haja máxima prestação de serviços com o mínimo de exposição dos públicos interno e externo ao contágio do novo coronavírus (covid-19).

Criado pela Portaria TRT 18ª GP nº 1.011/2020, o Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais conduziu as ações do comentado plano, subsidiado por Grupos de Trabalho temáticos e instâncias administrativas já existentes, de acordo com os termos do mesmo ato normativo.

Buscando escorar-se em critérios técnicos, o Comitê de Retomada aprovou a utilização da “Estratégia de Gestão para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da covid19 na Esfera Local”, que consiste em metodologia desenvolvida por representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial de Saúde –

OPAS/OMS. Essa metodologia escalona cinco níveis de risco de contágio do novo coronavírus, de “muito alto” a “muito baixo”, a partir de uma cesta de indicadores que considera a ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados ao tratamento de covid-19, a quantidade de novos casos da doença, o número de óbitos dela decorrentes, a previsão de esgotamento, de leitos hospitalares e um último indicador denominado de “taxa de positividade”.

Como forma de robustecer os passos de retomada, o comitê ainda resolveu combinar o método acima mencionado com a taxa de transmissão disponibilizada pela Universidade Federal de Goiás (UFG), que, por meio de um número também fruto de análise estatística que considera inúmeras variáveis, expressa, em simples palavras, a quantidade média de pessoas para quais um indivíduo contaminado transmite o novo coronavírus.

Conciliando ambos critérios (conforme detalhamento no respectivo tópico), o Tribunal definiu quatro etapas em cores distintas (vermelha, laranja, amarela e verde), cada uma correspondendo a medidas específicas de distanciamento social e/ou de retorno parcial das atividades presenciais, seja no âmbito das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau de jurisdição, seja na área administrativa. A implementação de tais medidas, ao mesmo tempo, repercute no acesso às instalações do Tribunal pelo público externo bem como no contato de nossos agentes com terceiros.

Logo, de acordo com esses parâmetros e a partir de dados



Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

atualizados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) e pela UFG (que poderão ser acompanhados a partir de painel disponibilizado no portal do Tribunal no endereço: <www.trt18.jus.br/portal/painel>), a Presidência do TRT18/GO, sempre que pertinente, editará Portarias para instituir as medidas específicas correspondentes às etapas, reavaliando todo cenário no primeiro dia útil de cada semana. Não é demais esclarecer que, a depender das oscilações do contexto pandêmico, o Tribunal poderá tanto progredir nos estágios de retomada da atuação presencial como retroceder.

É importante destacar que o presente protocolo, atento às diretrizes da Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, priorizou o retorno presencial dos serviços comprometidos em sua qualidade ou quantidade durante o regime de trabalho remoto extraordinário, de sorte a relegar para etapas posteriores as atividades que estiverem sendo desempenhadas a contento sob esta condição especial.

Por fim, o presente documento estabelece normas comportamentais aplicáveis a agentes internos e externos no retorno dos serviços presenciais, sob três eixos sanitários: distanciamento social, desinfecção e higienização de ambientes e proteção pessoal; valendo destacar as instruções relacionadas à circulação nos prédios do Tribunal, ao uso das salas de audiência, à atuação dos oficiais de justiça, ao trabalho dos profissionais de limpeza, à adequada higienização das mãos e ao correto uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Portanto, focado na preservação da saúde de seus agentes públicos, prestadores de serviços, estagiários e usuários dos serviços, bem como em sua responsabilidade social de contribuir para mitigar as condições de propagação do vírus, eis o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Nota: considerando que o Índice de Transmissibilidade – R (médio) do Estado deixou de ser fornecido pela UFG, o Tribunal passará, a partir da publicação da Versão 1.5 deste Protocolo, a combinar a metodologia CONASS com a estratificação semanal das 18 Regiões de Saúde do Estado e com o valor de Re (Velocidade de contágio) de cada Região, ambos fornecidos pela SES-GO.

2. CENÁRIOS EPIDEMIOLÓGICOS, NÍVEIS DE RISCOS E CORRESPONDENTES ETAPAS DE RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS

Neste tópico, por meio da Tabela 1 e das explicações que seguem abaixo, promove-se a correlação dos níveis de riscos com as etapas de retorno dos serviços presenciais definidas pelo Comitê Principal de Retomada, com ênfase nas variáveis de cenários epidemiológicos e de capacidade hospitalar que compõem cada faixa de risco, bem como nos índices de transmissibilidade do vírus no Estado de Goiás.

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

Após a conceituação de cada etapa, encontram-se todas as medidas administrativas conexas a cada uma delas, imprescindíveis para a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do TRT 18ª Região.

Tabela 1. Vinculação entre as etapas de retomada e a situação da Região de Saúde, conforme estratificação da SES-GO

Etapas de Retomada	Situação da Região de Saúde
VERMELHA	Calamidade
LARANJA	Crítica
AMARELA	Alerta
VERDE	Sem Classificação



Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

ETAPA VERMELHA: Trabalho remoto nos moldes da Portaria TRT 18a GP/SCR No 678/2020, permitindo-se o trabalho presencial apenas dos serviços considerados essenciais descritos no citado normativo, enquanto o Mapa de Risco da SES-GO classificar a Região de Saúde em situação de “Calamidade”.

Mantido o trabalho remoto nos moldes da Portaria TRT 18ª GP/SCR N° 678/2020.

ETAPA LARANJA: Retomada de atividades presenciais conforme descrições do quadro abaixo, enquanto o Mapa de Risco da SES-GO classificar a Região de Saúde em situação “Crítica”.

1º Grau de Jurisdição

Todos os atos de secretarias de Varas que não dependam de trabalho presencial deverão continuar a ser executados de forma remota;

As Varas do Trabalho deverão ser reabertas, com o trabalho presencial de, no mínimo, 2 servidores e, no máximo, 50% da sua capacidade, arredondando-se, sempre para menos, as frações de número inteiro, vedado o retorno daqueles que se enquadrem em

grupo de risco da COVID-19;

Haverá atendimento presencial ao público externo durante todo o horário de expediente (das 8h às 16h), observando-se rigorosamente as regras de distanciamento, higiene e conduta previstas neste Protocolo;

Devem ser mantidas a realização de audiências iniciais e de conciliação, nos CEJUSCS e Varas, exclusivamente no formato telepresencial;

Devem ser mantidas as correições ordinárias exclusivamente no formato telepresencial;

Deve ser mantida a atermação verbal exclusivamente no formato telepresencial;

Deve ser mantida a vedação de hastas públicas e leilões presenciais;

Fica permitida a realização de audiências de instrução na modalidade mista (parte presencial e outra telepresencial);

Salvo anuência expressa de ambas as partes para que a audiência se dê integralmente na modalidade telepresencial, a audiência de instrução dar-se-á na modalidade mista, caso em que as testemunhas deverão comparecer à unidade jurisdicional para prestar seu depoimento por videoconferência, sob a supervisão de servidor designado para tanto, com acesso individual no horário que lhe for determinado, pelo tempo estritamente necessário, vedado o acompanhamento por terceiros;

Na modalidade mista é vedada a participação presencial de Magistrados, Representantes do Ministério Público e Advogados, a qual será necessariamente telepresencial. As partes participarão, preferencialmente, de modo telepresencial, podendo comparecer à sede do juízo, desacompanhadas de advogados, apenas se não dispuserem dos meios para a participação a distância;

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

A designação das audiências de instrução mistas deverá respeitar o expediente forense compreendido entre 8h e 16h, salvo quando a localidade contar com transporte público, quando então a designação observará o intervalo entre 10h e 16h, devendo ser submetida à prévia autorização da Corregedoria Regional a inobservância de tais limites;

As audiências de instrução deverão ser marcadas com intervalo mínimo de 1 hora, evitando-se o contato de partes e testemunhas de processos distintos;

Fica possibilitada a realização de todas as diligências por Oficial de Justiça, após esgotados todos os meios não presenciais já previstos, com todas as cautelas estabelecidas nas diretrizes gerais em relação ao trabalho presencial externo, podendo o Oficial, em manifestação fundamentada, indicar razões peculiares que indiquem a impossibilidade de cumprimento, a serem avaliadas pelo Juízo;

Fica vedada a atuação exclusivamente de oficiais de justiça que se enquadrem, pessoalmente, em grupo de risco da COVID-19, salvo daqueles que receberem todas as doses da vacina contra o Sars-Cov-2 (1ª e 2ª doses, quando necessárias), cujo retorno às atividades presenciais dar-se-á a partir do 21º dia posterior à aplicação da última ou única dose do imunizante, devendo observar, durante as diligências, o uso de máscara e álcool em gel, evitando, quando possível, aglomerações;

Nas unidades judiciárias em que todos os Oficiais de Justiça integrem os grupos de risco, deverá haver a nomeação de Oficial "Ad Hoc", ou deslocamento, pela Administração, de Oficial de Justiça de outra unidade.

2º Grau de Jurisdição

Todos os atos devem continuar sendo executados de forma remota.

Área Administrativa

Fica permitido o retorno às atividades presenciais das unidades administrativas de apoio ao funcionamento das unidades judiciárias e outras, a critério da Administração. Nesse sentido, estando vedado o retorno daqueles que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19, as unidades a seguir ficam pré-autorizadas ao trabalho presencial:

STI - 14 servidores
 SMPROJ - 2 servidores
 DML - 2 servidores
 DSI - 12 servidores
 Gerência de Saúde - 2 servidores
 DG - 3 servidores
 SOF - 2 servidores
 SLC - 2 servidores



Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

ETAPA AMARELA: Retomada de atividades presenciais conforme descrições do quadro abaixo, enquanto o Mapa de Risco da SES-GO classificar a Região de Saúde em situação de “Alerta”.

1º Grau de Jurisdição

A realização das audiências de instrução deverá observar a regulamentação prevista na PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR N° 1383/2021;

As Varas do Trabalho permanecerão abertas, com o trabalho presencial de, no mínimo, 2 servidores e, no máximo, 50% da sua capacidade, arredondando-se, sempre para menos, as frações de número inteiro, vedado o retorno daqueles que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19;

Fica possibilitada a realização de todas as diligências por Oficial de Justiça, após esgotados todos os meios não presenciais já previstos, com todas as cautelas estabelecidas nas diretrizes gerais em relação ao trabalho presencial externo, podendo o oficial, em manifestação fundamentada, indicar razões peculiares que indiquem a impossibilidade de cumprimento, a serem avaliadas pelo Juízo;

Fica vedada a atuação exclusivamente de oficiais de justiça que se enquadrem, pessoalmente, em grupo de risco da COVID-19, salvo daqueles que receberem todas as doses da vacina contra o Sars-Cov-2 (1ª e 2ª doses, quando necessárias), cujo retorno às atividades presenciais dar-se-á a partir do 21º dia posterior à aplicação da última ou única dose do imunizante, devendo observar, durante as diligências, o uso de máscara e álcool em gel, evitando, quando possível, aglomerações;

Nas unidades judiciárias em que todos os Oficiais de Justiça integrem os grupos de risco, deverá haver a nomeação de Oficial “Ad Hoc”, ou deslocamento, pela Administração, de Oficial de Justiça de outra unidade;

Autorizada a realização de correições ordinárias presenciais, com o mínimo de pessoas necessárias à realização do ato;

Autorizada a realização de atermação verbal presencial mediante prévio agendamento com a unidade responsável;

Haverá atendimento presencial ao público externo durante todo o horário de expediente (das 8h às 16h), observando-se rigorosamente as regras de distanciamento, higiene e conduta previstas neste Protocolo;

2º Grau de Jurisdição

Deve ser priorizado o trabalho remoto dos Desembargadores e servidores, autorizando-se o trabalho presencial de até 30% da unidade, condicionado à autorização do Desembargador, vedado o retorno daqueles que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19;

Fica permitido o atendimento presencial (limitado a duas pessoas) nos Gabinetes, mediante contato prévio e agendamento, desde que autorizado pelo Desembargador, vedado o atendimento por pessoas que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19;

O atendimento presencial nos Núcleos de Apoio aos Órgãos Colegiados fica permitido se imprescindível, cabendo ao Chefe do Núcleo essa avaliação, e será realizado mediante contato prévio e agendamento, vedado o atendimento por pessoas que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19;

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

Área Administrativa

As unidades administrativas deverão ser reabertas, com o trabalho presencial de, no mínimo, 30% e, no máximo, 50% da sua capacidade, arredondando-se, sempre para menos, as frações de número inteiro, vedado o retorno daqueles que se enquadrem em grupo de risco da COVID-19;

Fica permitido o retorno às atividades presenciais das entidades associativas

AMATRA
AGATRA
ASJUSTEGO
ANAJUSTRA
OAB

ETAPA VERDE: Retomada das atividades presenciais à normalidade, quando o Mapa de Risco da SES-GO não classificar a Região de Saúde em situação de “Alerta”, “Crítica” ou “Calamidade”, mantida, todavia, a rigorosa observância das regras de distanciamento, higiene e conduta previstas neste Protocolo.



2.1. ALTERAÇÃO DE CENÁRIOS E NÍVEIS DE RISCOS

- O cenário será avaliado pela Presidência, a cada duas semanas, até o primeiro dia útil seguinte à divulgação, pela SES-GO, de novo Mapa de Risco com a classificação das Regiões de Saúde do Estado de Goiás;
- Estando a Região de Saúde classificada em situação de “Calamidade”, a(s) unidade(s) nela sediada(s) respeitarão as regras atinentes à Etapa Vermelha.
- Estando a Região de Saúde classificada em situação “Crítica”, a(s) unidade(s) nela sediada(s) respeitarão as regras atinentes à Etapa Laranja.
- Estando a Região de Saúde classificada em situação de “Alerta”, a(s) unidade(s) nela sediada(s) respeitarão as regras atinentes à Etapa Amarela.
- Estando a Região de Saúde sem quaisquer das classificações acima mencionadas, a(s) unidade(s) nela sediada(s) respeitarão as regras atinentes à Etapa Verde.
- A instituição de cada etapa, mediante análise da classificação mencionada, dar-se-á por meio de portaria expedida pela Presidência do Tribunal;
- O monitoramento dos indicadores poderá ser acompanhado a partir de painel disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

2.2. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O RETROCESSO DE ETAPAS

- Nas duas semanas subsequentes à publicação de Portaria que importe no retrocesso de determinada localidade às Etapas Laranja ou Vermelha, não ficarão prejudicadas as diligências presenciais previamente agendadas pelos Oficiais de Justiça e as audiências mistas ou presenciais já designadas pelas unidades atingidas.
- A mitigação das regras da etapa aplicar-se-á especificamente à prática dos atos mencionados e de outros que a eles estejam diretamente relacionados e que, porventura, sejam essenciais à sua plena realização.

3. PROTOCOLOS GERAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Devem ser consideradas jornadas de trabalho presenciais alternadas ou divididas em turnos e horários reduzidos, devendo a carga horária complementar ser realizada em trabalho remoto (trabalho remoto em período parcial, misto) ou por posterior compensação;
- Deverão ser mantidas em trabalho remoto até que haja situação de controle da Covid-19:
 - Pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;
 - Gestantes e puérperas;
 - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Caso seja indispensável a presença no Tribunal de magistrados e servidores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com o público externo, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada expediente;
- O Tribunal arcará com testagens de servidores e magistrados que apresentem sintomas, mediante indicação médica e desde que o plano de saúde tenha recusado o custeio ou que o servidor ou o magistrado não disponha de plano de saúde. Arcará ainda com a testagem dos servidores e magistrados que tenham mantido contato próximo, motivado pelo trabalho, com servidor ou magistrado diagnosticado com Covid-19, consideran-

do-se contato próximo, para tais fins, o que consta dos Protocolos de Higiene e Proteção Pessoal.

3.1. ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS PRÉDIOS DO TRT 18ª REGIÃO

- Deverá ser mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais por todos aqueles que transitem nas instalações do TRT 18ª Região, com orientação para sua correta utilização, troca e higienização, salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados;
- Devem ser realizadas marcações de distanciamento no piso dos locais de atendimento ao público, em frente aos elevadores e portarias com, no mínimo, 2 metros de distância entre os pontos, utilizando adesivo, fita gomada ou fita colorida;
- Os profissionais da área da segurança deverão orientar os usuários a manter distanciamento social nos espaços de espera de atendimento e demais áreas de circulação dos prédios;
- Longarinas ou bancos com muitos assentos serão sinalizados com inutilização parcial que assegure o distanciamento;
- Deve ser estabelecido fluxo de circulação interna (corredores de sentido único), com demarcação do local de entrada e saída de forma visual e inteligível e que garanta o distanciamento necessário entre as pessoas;
- Aqueles que realizam atendimento ao público externo devem guardar a distância mínima de 2 metros.



Caso essa distância não seja possível, devem utilizar máscaras faciais (salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados) e higienizar as mãos com frequência (preferencialmente, com água e sabão);

- Os elevadores devem ser utilizados individualmente, ou com, no máximo, três pessoas;
- Deve-se evitar encostar nas paredes da cabine dos elevadores;
- O uso de elevadores deve ser destinado, preferencialmente, a pessoas com deficiência;
- As escadas devem ser utilizadas sempre que possível, com sinalização de sentido de fluxo e higienização das mãos antes e após pegar em corrimãos;
- Deve-se priorizar a realização das reuniões por teleconferência. Quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;
- Devem ser agilizados o atendimento a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

3.1.1. AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL

A atuação dos servidores em epígrafe, a fim de que sejam corretamente aplicadas todas as medidas de distanciamento e segurança dos públicos externo e interno, está regulamentada pela Portaria TRT 18ª SGP/DSI nº 1508/2020.

3.2. ESTAÇÕES DE TRABALHO

- Deve ser respeitada, em todas as etapas de retomada, a PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 1321/2020, que dispõe sobre o retorno dos computadores às dependências do TRT 18ª REGIÃO após o encerramento do regime de trabalho remoto extraordinário;
- As pessoas, quando em trabalho simultâneo, devem ocupar estações de trabalho com distância mínima de 2 metros entre si;
- Todos os objetos desnecessários devem ser retirados de cima das mesas e balcões (material de escritório) e guardados em gavetas ou armários para evitar possível contaminação cruzada.

3.3. SALAS DE AUDIÊNCIA

- Deve haver planejamento quanto à logística das audiências para evitar aglomerações e possibilitar a higienização dos ambientes pela equipe de limpeza, bem como viabilizar a atuação da equipe de segurança;
- O acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo;
- Deverá haver desinfecção dos ambientes após a realização de cada audiência, respeitados os limites do contrato de limpeza e conservação vigente no TRT 18ª Região;
- Durante a audiência, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a manutenção da distância mínima ideal de 2 metros entre os participantes;
- Quando mais de uma testemunha tiver de ser ouvi-

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

da na mesma audiência, o juiz condutor do feito deverá tomar providências que conciliem a incomunicabilidade entre elas e o distanciamento necessário, atento às condições ambientais da sede de cada juízo;

- Devem ser disponibilizados álcool gel e lenço de papel (papel toalha) para os participantes da sessão;
- Todos os participantes devem estar de máscaras, salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados, ou, ainda que inexistam tal dispensa, poderão retirar a máscara, a critério do juízo, quando forem prestar depoimento;
- Não deve ser realizada audiência com pessoas que apresentem sintomas respiratórios;
- Não é permitida a realização de audiências em salas enclausuradas, sem janelas;
- Nas salas de audiências com janelas, é permitida a ligação dos aparelhos de ar-condicionado, mantendo-se as janelas abertas;
- É permitida a entrada de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da permanência desacompanhada;
- Na sala de espera devem permanecer apenas participantes da audiência que estiver ocorrendo ou da imediatamente seguinte, recomendando-se que o comparecimento observe antecedência máxima de 30 minutos;
- A intimação deve conter as orientações de etiqueta respiratória, de obrigatoriedade do comparecimento com máscaras faciais (salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e

fechados) e de não comparecimento caso apresentem febre e/ou sintomas respiratórios.

- As unidades que encontrarem dificuldades em realizar o planejamento acima mencionado, poderão solicitar à Diretoria-Geral deste Regional, por meio da abertura de procedimento administrativo no Sisdoc, a realização de estudo específico, de forma a melhor adequar as suas dependências e procedimentos às exigências deste Protocolo;
- O atendimento das solicitações acima mencionadas ocorrerá conforme a demanda e não obstará à realização das audiências de instrução presenciais nas unidades solicitantes, enquanto ainda não finalizado o estudo;

3.4. USO DA LANCHONETE E DAS COPAS

- Deve-se incentivar a diminuição do tempo das refeições na lanchonete e aumentar o espaço entre as mesas, com apenas uma cadeira por mesa;
- Deve-se evitar o uso das copas ou reduzir o tempo de utilização;
- Devem-se higienizar as mãos ao entrar na copa;
- É permitida a presença de apenas uma pessoa na copa por vez;
- Recomenda-se manter apenas uma cadeira na copa;
- É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres. Esses utensílios devem, preferencialmente, ser lavados em casa, de modo a evitar a utilização comparti-



Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

lhada dos objetos utilizados para lavagem;

- Deve ser feita a higienização ou troca frequente de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- Deve ser realizada a limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

3.5. USO DOS BANHEIROS

- As mãos devem ser bem lavadas logo ao entrar e fechar o registro com papel toalha, caso a torneira não seja automática;
- Ao sair, recomenda-se fazer o mesmo procedimento de entrada;
- Recomenda-se passar álcool em gel disponível do lado de fora do banheiro após abrir a porta para sair;
- Sempre que possível, evite entrar no banheiro se houver outra pessoa no local;
- Deve-se aumentar a frequência diária de limpeza geral dos banheiros.

3.6. SERVIÇO DE TRANSPORTE

- Deve-se manter a ventilação natural dentro dos veículos a partir da abertura das janelas;
- Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, não utilizar a recirculação do ar;
- Deve-se higienizar regularmente as superfícies do interior do veículo, que são frequentemente tocadas, como volante, assentos, painel, portas e cintos de segurança;
- Para a higienização deve-se utilizar solução de sa-

bão e água, borrifada nas superfícies, espalhar o produto com o auxílio de pano umedecido e escova macia;

- Devem ser evitados contatos físicos diretos, como apertos de mãos e abraços, bem como contatos frente a frente por mais de 15 minutos;
- Os motoristas devem observar:
 - A higienização do seu posto de trabalho, inclusive o veículo que utiliza;
 - A utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos;
 - O embarque no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados;
 - Disponibilizar álcool gel a 70% e papel toalha no interior dos veículos;
 - Para percursos até de 15 (quinze minutos) serão permitidos 03 (três) passageiros, acima deste limite 02 (dois) passageiros.

3.7. OFICIAIS DE JUSTIÇA

- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas quando em diligências;
- Utilizar máscara (salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados) durante toda a diligência e higienizar as mãos com álcool gel sempre que tocar em objetos de uso comum;
- Evitar permanecer em ambientes fechados, principalmente quando outras pessoas estiverem usando o mes-

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

mo espaço;

- Evitar passar a sua mão na boca, olhos, nariz e no rosto;
- Higienizar objetos pessoais como celulares e canetas;
- Organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre as diligências, a fim de realizar a correta higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades (protetor facial, celular, canetas, etc).

3.8. TERCEIRIZADOS

- Os trabalhadores terceirizados devem realizar trocas de turno e intervalos de trabalho organizados de modo a reduzir a presença simultânea em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso;
- Os usuários desses ambientes devem ser orientados para manter distância mínima de 2 metros entre eles;
- A realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção nesses locais deve ser intensificada.

4. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Os procedimentos neste eixo respeitarão os limites de produtividade do contrato atual de limpeza - Contrato nº 69/2016 e somente serão possíveis por conta da diminuição das audiências e atendimentos da Gerência de Saúde, que terão intervalos e agendamentos para a devida higienização dos ambientes;

- Deverá haver profissionais da equipe de limpeza à disposição da Gerência de Saúde (Setores de Assistência Médica, Odontológica e Fisioterapêutica) para que sejam feitas a higienização e a sanitização das áreas após cada atendimento;

- A equipe de limpeza deverá intensificar a higienização de objetos e superfícies, tais como:

- Maçanetas, interruptores e tomadas;
- Portas de geladeiras;
- Portas de microondas;
- Puxadores dos armários;
- Botões da cafeteiras;
- Garrafas térmicas;
- Registros e torneiras;
- Vasilhas/alimentos antes de armazená-los nas geladeiras;
- Encostos, assentos e tampos das mesas e cadeiras, inclusive das copas.

- Os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

- Adotar/reforçar limpeza e desinfecção:

1. De locais coletivos mais expostos ao toque das mãos;
2. Dos elevadores;
3. Das estações de trabalho, sem presença de trabalhadores;
4. Dos banheiros;
5. Dos pisos dos andares e das entradas dos edifícios;
 - Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que tocados por pessoas distintas;
 - As portas deverão permanecer preferencialmente



abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo das portas tipo corta-fogo;

- As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizadas com especial atenção;
- Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento público;
- Os tapetes dos elevadores serão retirados;
- Deverá haver disponibilização de álcool em gel para as mãos, com as devidas orientações sobre sua utilização:

- Remover anéis e pulseiras;
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir toda a superfície da mão;
- Friccionar as palmas das mãos entre si;
- Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa;
- Friccionar a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados;
- Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa;
- Friccionar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa;
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fazendo movimento circular e vice-versa;
- Friccionar os punhos com movimentos

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

circulares;

- Friccionar até secar;
- Não utilizar papel toalha.
- Serão disponibilizados tapetes sanitizantes nas entradas de todas as instalações do TRT 18ª Região;
- Nos elevadores, deverão ser instalados dispensadores de álcool em gel e capas plásticas sobre o painel de telas;
- Serão disponibilizados totens dispensadores de álcool em gel de acionamento por pedal nas entradas de todas as instalações do TRT 18ª Região;
- Deverão ser instaladas lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- O local de trabalho da pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado deve ser interditado para desinfecção;
- Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados (caso confirmado e pessoas próximas) devem ser desinfetados: banheiro, copa etc.

4.1. CLIMATIZAÇÃO

- Em todas as instalações do Tribunal, as janelas das áreas de circulação, onde houver, devem ser mantidas abertas durante todo o expediente, facilitando, assim, a circulação de ar;
- A ventilação natural deverá ser privilegiada nos locais onde isso for possível;
- Os aparelhos de ar-condicionado deverão ter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas;
- Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar;

- As portas e janelas devem ser mantidas abertas ou entreabertas (pequena abertura) durante o expediente a fim de intensificar a renovação do ar nos ambientes climatizados, de acordo com a NBR 16401. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços. Quando não for possível de forma contínua, portas e janelas devem ser abertas por, no mínimo, 15 minutos a cada hora, intervalo no qual o ambiente deve ser desocupado;

- O uso de equipamentos purificadores de ar não possuem sua eficiência aferida pelos órgãos responsáveis no combate ao coronavírus. Portanto, as medidas mais eficazes para evitar o contágio são o distanciamento social e o reforço na lavagem das mãos e da desinfecção de espaços e superfícies;

- As áreas que possuem sistema de climatização individuais (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujos níveis de renovação de ar e filtragem não obedecerem aos requisitos normativos, devem desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural;

- Garantir que o sistema de climatização de ar não esteja reutilizando o ar, mas, sim, que esteja programado para renovação de ar constantemente, atendendo ao Regula-

mento Técnico do Ministério da Saúde sobre “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”, com redação da Portaria MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998 e os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, com redação dada pela Resolução RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas. Adotar ventilação especializada por pressão negativa em ambientes de assistência médica e odontológica, quando possível;

4.2. PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES

- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;

- Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus estão disponíveis no link <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Lista+%C3%81gua+Sanit+%C3%A1ria+e+Desinfetante+de+Uso+Geral.xls/b8cce205-e-53c-4184-b11c-b7cbd8f7ac16>>

- Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%,

contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0,5%;
2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
3. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
4. Ácido peracético 0,5%;
5. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
6. Desinfetantes com ação virucida.

4.3. PROFISSIONAIS DE LIMPEZA

- A equipe de desinfecção deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso;

- EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos;

- Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante;

- As luvas devem ser removidas após a desinfecção;

- A equipe deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer potencial exposição ao supervisor;

- A equipe deve limpar as mãos com frequência, utilizando água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas;

- Os EPIs que não são descartáveis, como óculos, botas e luvas (de borracha), devem passar pelo processo de

limpeza e desinfecção e ser armazenados secos. A periodicidade vai depender do tipo de procedimento ou atividade;

- Para a limpeza dos equipamentos utilizar água, sabão ou detergente e para a desinfecção utilizar hipoclorito de sódio 1% ou outros saneantes conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes.

5. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

- Os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente;

- É vedada a presença de pessoas com sintomas compatíveis com a Covid-19 nas dependências do TRT 18ª Região;

- O Setor de Assistência Médica disponibilizará canais de teleatendimento para orientação de magistrados e servidores do TRT 18ª Região;

- Recomenda-se que servidores e colaboradores reportem à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19 via email da Gerência de Saúde

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

(saude@trt18.jus.br);

- O grupo de magistrados e servidores com suspeita/ confirmação de Covid-19 terá a sua evolução acompanhada pela Gerência de Saúde.

- Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações: a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério; b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas; c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

- Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

- É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: I - febre (mesmo que referida); II - tosse; III - dificuldade respiratória; IV - distúrbios olfativos e gustativos; V - calafrios; VI - dor de

garganta e de cabeça; VII - coriza; ou VIII - diarreia.

- É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG presente: I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

- Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações: a) teve contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta; b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado; c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

- Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações: a) teve contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta; b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dor-

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

mitórios e alojamentos.

- Pessoas consideradas casos confirmados de Covid-19 deverão afastar-se das atividades laborais presenciais por dez dias.

- O afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

- Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

- Serão afastados das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

- O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

- O afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

- Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

- Serão afastados das atividades laborais presenciais,

por dez dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

- O afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas,

- sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

- Será considerado como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

- Pessoas afastadas no trabalho presencial **deverão realizar seu trabalho de forma remota**, comprometendo-se em manter o isolamento social.

- Caso estejam impossibilitados para o trabalho, os trabalhadores **deverão solicitar licença para tratamento de saúde**, por meio de atestado médico, ou ainda afastado por motivo de licença administrativa concedida mediante autodeclaração de adoecimento, conforme modelo a ser disponibilizado eletronicamente.

6. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS

6.1. HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e nos olhos;

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

- Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que sejam evitadas aglomerações;
- A equipe de limpeza deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores de álcool em gel por meio de mapeamento dos locais em que estiverem instalados;
- Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares, fones de ouvido etc;
- Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho não devem ser compartilhados;
- Deverá ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir;
- Serão fornecidos EPIs e EPCs para magistrados, servidores e estagiários que retornarem ao trabalho presencial, segundo o risco de exposição;
- Serão fornecidas máscaras descartáveis para aqueles que, porventura, chegarem ao Tribunal sem máscaras faciais, salvo nos foros em que o Poder Executivo municipal tenha dispensado o seu uso em locais abertos e fechados;



6.2 EPIS E EPCS INDICADOS DE ACORDO COM O RISCO DE EXPOSIÇÃO AO SARS-COV-2

Tabela 2. Tempo de afastamento do trabalho presencial, segundo a condição do trabalhador. Goiânia, GO, 2022.

Condição do(a) trabalhador(a)	Tempo de afastamento do trabalho presencial		Início da contagem do tempo de afastamento
		Redução para 7 dias	
Caso suspeito	10 dias	sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.	dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno
Caso confirmado	10 dias	sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios	o dia seguinte ao dia do início dos sintomas
Contatante	10 dias	teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do 5º dia após o contato, se o resultado do teste for negativo	a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado

Tabela 3. Equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para uso nas dependências do TRT 18ª Região, segundo risco de exposição ao SARS-COV-2. Goiânia, GO, 2020.

Uso de EPI e EPC nas dependências do TRT18		
Risco de Exposição ao SARS-COV-2	EPI	EPC
MENOR (Trabalho administrativo sem contato rotineiro com o público externo)	Não há	<ul style="list-style-type: none"> - Máscara de tecido - Álcool gel - Papel toalha (lenços de papel) - Produto de desinfecção de superfícies - Distanciamento do mobiliário ou barreiras
MÉDIO (Contato rotineiro com o público externo)	<ul style="list-style-type: none"> - Protetor facial (Face Shield) 	<ul style="list-style-type: none"> - Máscara de tecido - Álcool gel - Papel toalha (lenços de papel) - Produto de desinfecção de superfícies - Distanciamento do mobiliário ou barreiras
RISCO ALTO (Profissionais de Saúde)	<ul style="list-style-type: none"> - Máscara cirúrgica - Máscara N95 - Protetor facial (Face Shield) - Avental impermeável manga longa - Gorro - Luvas descartáveis de procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Álcool gel - Papel toalha (lenços de papel) - Produto de desinfecção de superfícies
RISCO MUITO ALTO (Profissionais de Saúde)	<ul style="list-style-type: none"> - Máscara cirúrgica - Máscara N95 - Protetor facial (Face Shield) - Avental impermeável manga longa - Gorro - Luvas descartáveis de procedimentos - Óculos de proteção 	<ul style="list-style-type: none"> - Álcool gel - Papel toalha (lenços de papel) - Produto de desinfecção de superfícies

Tabela 4. Equipamentos de proteção individual e coletiva indicados para uso dos oficiais de justiça do TRT 18ª REGIÃO, segundo risco de exposição ao SARSCOV-2. Goiânia, GO, 2020.

Uso de EPI e EPC para Oficiais de Justiça		
Risco de Exposição ao SARS-COV-2	EPI	EPC
MÉDIO	- Protetor facial (Face Shield) - Álcool gel de uso individual	- Máscara de tecido - Papel toalha (lenços de papel)

6.3. ORIENTAÇÕES PARA USO DAS MÁSCARAS DE TECIDO

- Usar durante toda a jornada de trabalho;
- Evitar tocar na máscara durante o uso e trocá-la a cada 2h ou quando úmida;
- Lavar as mãos antes e depois de colocar e retirar a máscara;
- Manter nariz e boca sempre cobertos, com máscara bem ajustada ao rosto;
- Retirar a máscara pelo elástico da orelha;
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- Guardar a máscara usada em saco fechado até chegar em casa;
- Lavar a máscara com água e sabão, deixá-la secar naturalmente, passá-la a ferro.

6.4. ORIENTAÇÕES PARA USO DAS MÁSCARAS FACE SHIELD

- As máscaras Face Shield serão de uso exclusivo de cada profissional que deverá, imediatamente após o uso, realizar sua limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante;
 - Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deverá ser lavado com água e sabão/detergente e, só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção;
 - Lavar as mãos antes e depois de colocar e retirar a máscara.
- NOTA: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

FONTES

Brasil. Ministério da Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Disponível em: <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-de-protecao.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/Guia-DeVigiEpidemC19-v2.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de Pernambuco - AESPE. Recomendações de engenharia de segurança do trabalho contra o novo coronavírus. Recife. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1mcr-35bZv67aqAKS77CJMUAmsBXs7pLII/view>. Acesso em: 13 mai. 2020.

Occupational Safety and Health Administration - OSHA. Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para o COVID-19. Departamento de Trabalho dos EUA. Administração de Saúde e Segurança Ocupacional. OSHA 3990-03 2020. Disponível em: http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Prepara_o_dos_Locais_de_Trabalho_para_o_COVID_19_OSHA__1585405579.pdf. Acesso em: 13 mai. 2020.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Carta à Sociedade Gaúcha - 02 de abril de 2020. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/03120622-recomendacoes-comite-cientifico.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2020.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Orientação DMJ magistrados e servidores atuando em plantões e audiências. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/destaques/doc/2020/037-2020-cgj-orientacao.pdf>. Acesso em 14 mai. 2020.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-ncov). Brasília: 2020, Anvisa.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. ATO N° 05/2020 - 1ª VP. Regulamenta o uso dos equipamentos de proteção em caso de necessidade de deslocamento aos prédios dos Foros, Tribunal e Palácio da Justiça, na forma do art. 3º, §1º, da Resolução nº 006/2020-P, da Presidência do Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/destaques/doc/2020/Ato_05_2020_1aVP.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

Prefeitura de Maceió. Orientações para retomada de atividades econômicas no município de Maceió. Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/>

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

pdf/2020/04/Cartilha_Covid-19_Retomada_Prefeitura_de_Macei%C3%B3_24.04.20-compactado.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

Ministério da Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/16/01-recomendacoes-de-protecao.pdf>. Acesso em: 27 abr 2020.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). Coronavírus: Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção. Disponível em: <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Cartilha-CBIC-Novo-Coronav%C3%ADrus-1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SESI. Guia SESI de prevenção da COVID-19 nas empresas. Atualizado em 13/04/2020. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/ed/f3/edf3b75e-9d0b-4e26-ac2c-73181c734a32/guia_sesi_de_prevencao_a_covid_nas_empresas_-_nova_versao.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

SESI. Orientações para empresas e indústrias: prevenção ao coronavírus. Disponível em: <https://www.sesipr.org.br/informacoes-sst/sesi-lanca-cartilhas-sobre-coronavirus-1-33630-433600.shtml>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Abralimp (Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional). MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: <https://www.medicalfair-brasil.com.br/pt/noticias/gestao-e-rh/abralimp-desenvolve-manual-de-procedimentos-de-limpeza>. Acesso em 27 abr. 2020.

NOTA TÉCNICA ANVISA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5. Acesso em 27 abr. 2020.

Ministério do Trabalho. OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1088/2020/ME, de 20 de março de 2020. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/PDF/SIT_orienta%C3%A7%C3%B5es_gerais_para_trabalhadores_e_empregadores.pdf. Acesso em 27 abr. 2020.

Congresso Nacional. Lei Nº 13.979/2020: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>

Congresso Nacional. Decreto Legislativo No 6 de 2020: reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública.

Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais - TRT18

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

Universidade de São Paulo – USP (2020). USP testa materiais para produzir 1 milhão de máscaras para hospitais; opções caseiras também serão avaliadas. Disponível em <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-exatas-e-da-terra/usp-testa-materiais-para-produzir-1-milhao-de-mascaras-para-hospitais-opcoes-caseiras-tambem-serao-avaliadas/> . Acesso em: 14 mai. 2020.

Governo do Estado de São Paulo. COVID-19 Coletiva de Imprensa 22/04/2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Coletiva_22042020_EA-v5-1.pdf . Acesso em 13 mai. 2020.

CASTRO, R.P.A.; CAMARÃO, T. Plano de retomada dos órgãos e entidades públicas pós-crise COVID-19. Fórum: s.l., 2020. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Plano-de-Retomada-Rodrigo-Pironti-e-Tatiana-Camar%C3%A3o.pdf>. Acesso em 13 mai. 2020.

FIESP. Plano de retomada da atividade econômica após a quarentena. 18 de abril de 2020. Disponível em: https://apps.fiesp.com.br/download/Plano_de_retomada_da_atividade_economica_apos_a_quarentena.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Protocolos. Modelo de distanciamento controlado do RS. Última atualização: 11 de maio de 2020. Disponível em: <https://distanciamento-controlado.rs.gov.br/>. Acesso em: 14 mai. 2020.

